



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 2

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 2

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.043, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil, instituído pela Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015, fica instituído a IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, com a denominação de "Diário Oficial", o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º - O veículo eletrônico mencionado no "caput", deste artigo, será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.valentimgentil.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º - Após a disponibilização e publicação

dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º - O Setor Responsável/Servidor será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º - Na hipótese referida no "caput", desse artigo, o Setor Responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º - Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º - Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I - acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

II - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.valentimgentil.sp.gov.br;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 2

Página 3 de 7

III - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV - cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V - manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI - guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico;

VII - assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no art. 2º, deste decreto;

VIII - proceder com o depósito legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º - Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º - A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao Setor Responsável.

§ 2º - Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II - excluir as remessas.

Art. 7º - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o § 1º, do art. 6º, deste decreto, ao setor responsável até as 14:00h do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo Setor Responsável.

§ Único - As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14:0h às 17:00h do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º - As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15:00h do dia anterior ao de publicação; ou,

II - entre as 14:00h e as 18:00h do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 - Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal [sábados, domingos e pontos facultativos].

Art. 11 - A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil iniciará após a publicação do presente decreto.

§ Único - Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico, como período de transição, será mantida durante 30 [trinta] dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de outubro de 2015

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015].

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS

Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 2

Página 4 de 7

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE ALGUNS ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS POR TODAS AS ENTIDADES DO MUNICÍPIO NOS DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS E DISPENSAM PUBLICAÇÃO EM QUALQUER OUTRO LOCAL

Atos Administrativos

Alvarás;
Atas e deliberações dos Conselhos Municipais;
Convênios;
Editais de notificações;
Regulamentos;
Regimentos;
Deliberações;
Outros atos.

Atos Oficiais:

Circulares
Decretos;
Despachos
Leis;
Portarias;
Resoluções;
Outros atos normativos.
Atos legislativo
Atas de sessão;
Atos de processo legislativo;
Projetos de Lei;
Decretos Legislativos;
Atos da Mesa;
Pautas de sessões;
Vetos;
Outros atos.

Licitações e Contratos

Pregão [Lei Federal nº 10.520, de 2002]

Adjudicação;
Anulação;
Atas de Sessão;
Aviso de abertura do certame;
Comunicação de recursos;
Convocação dos interessados;
Extrato de contrato;
Homologação;
Impugnação do edital;
Julgamento e classificação de propostas;
Julgamento e habilitação de licitantes;
Local de retirada do edital do pregão (ou edital na íntegra, se o caso);
Modificação do edital do pregão;
Nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
Revogação;
Parecer e deliberações do pregoeiro;
Outros atos.

Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Concurso / Leilão [Lei Federal nº 8.666, de 1993 - vide observação ao final]

Adiamento de licitação;
Adjudicação;
Anulação;
Atas de Registro de preço;
Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão [exceção, vide observação ao final];
Constituição de Comissão de Licitação;
Contrato / extratos;
Dispensas;
Inexigibilidades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 2

Página 5 de 7

Homologação;

Impugnação de edital /convite;

Julgamento de Habilitação de licitantes;

Julgamento e classificação de propostas;

Modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;

Notificação de penalidades a licitantes;

Parecer e deliberações da comissão julgadora;

Recursos;

Relação de compras realizadas [bem comprado, preço unitário, quantidade adquirida, entre outras informações];

Rescisão de contrato;

Revogação;

Termo Aditivo;

Outros atos.

Programação financeira;

Quadro de cotas trimestrais da despesa;

Outros atos.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Classificações;

Comunicação diversas das provas;

Convocações diversas;

Editais de concurso público;

Editais de Processo Seletivo;

Homologação das inscrições;

Homologação do resultado;

Recursos e julgamentos;

Resultado dos aprovados;

Outros atos.

Contas Públicas [Lei Federal nº 9.755, de 1998] e Instrumentos de Gestão Fiscal [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000]

Balanco orçamentário / balancetes;

Cronograma de execução orçamentária;

Demonstrativo de receitas e despesas;

Relação de Contratos e seus aditivos;

Relação de Compras;

Créditos adicionais;

Leis de diretrizes orçamentárias;

Relatório Resumido da Execução Orçamentária [RREO];

Relatório de Gestão Fiscal [RGF];

Tributos arrecadados;

Orçamentos anuais;

Parecer prévio;

Planos;

Prestação de contas;

Atos de Pessoal:

Aposentadoria;

Aproveitamento;

Demissão;

Exoneração;

Falecimento;

Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;

Promoção;

Readaptação;

Recondução; Reintegração;

Reversão;

Transferência;

Outros atos;

Atos de Publicidade Institucional [também podem ser publicados na imprensa escrita]:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 2

Página 6 de 7

Campanhas de vacinação;

Informativos aos munícipes;

Horário de funcionamentos dos departamentos;

Campanhas de conscientização (acionamento de água, por exemplo);

Outros atos

OBSERVAÇÃO:

Por exigência de Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 21, o aviso de abertura do edital de licitação [somente o aviso], os demais atos como extratos de contratos, aditamentos, entre outros, são feitos apenas na Imprensa Oficial do Município] das modalidades de licitação previstas na lei, de:

☐ Concorrência

☐ Tomada de Preços

☐ Concurso

☐ Leilão, deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e também:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado ou na região

Código Localizador: MZYKS+YG

DECRETO Nº 3.044, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece ponto facultativo nas repartições da administração pública direta da Prefeitura do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de

Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como ponto facultativo em comemoração ao Dia da Consciência Negra [dia 20 de novembro de 2015], data em que não haverá expediente nas repartições da administração pública direta da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, sem prejuízo dos serviços essenciais e de interesse público.

§ Único - No referido dia o expediente na Unidade Básica de Saúde será em regime de plantão e no Almoxarifado Municipal será das 7:00h às 12:00h, para realização da coleta do lixo e limpeza urbana.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 4 de novembro de 2015

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015].

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS

Secretário

Código Localizador: OUCUC2D5